

Carla
S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RECOLHA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO DE CONTABILIDADES DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS – PROJETO COMUNITÁRIO RICA

ENTRE:

GABINETE DE PLANEAMENTO, POLITICAS e ADMINISTRAÇÃO GERAL do Ministério da Agricultura, Mar, doravante designado **GPP**, sito na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 600 082 458, neste ato representado pelo seu Diretor, Engenheiro Eduardo Albano Duque Correia Diniz, no uso de competência delegada ao abrigo da al. a) do n.º 1 do despacho de subdelegação de competências n.º 14476/2014, do Secretário de Estado da Agricultura, de 18 de novembro de 2014, publicado no Diário da República, II série, n.º 232, de 1 de dezembro de 2014, adiante designado **PRIMEIRO CONTRATANTE**;

e,

GEOGARANTIA, Associação de Agricultores e Gestão Agrícola, com sede social na Rua de Macau, n.º 2 - 6400-330 Pinhel com o número de pessoa coletiva 509152104 representado no ato por **Carla Sofia Ferreira Cardoso Martins**, na qualidade de presidente da direção da **GEOGARANTIA, Associação de Agricultores e Gestão Agrícola**, o qual tem poderes para o efeito, conforme documento junto ao procedimento de concurso limitado por prévia qualificação n.º AQU/369/2016/DCPGP, doravante designado **SEGUNDO CONTRATANTE**,

Acordam na celebração de um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas essenciais e, no omissso, pelas disposições legais aplicáveis, designadamente do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.1 (CCP):

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objecto a realização, pela segunda contratante, de uma prestação de serviços de recolha e tratamento de informação de contabilidades de explorações agrícolas – projeto comunitário RICA - de acordo com as condições técnicas constantes do caderno de encargos referente ao procedimento de ajuste direto n.º AQU/369/2016/DCPGP, Lote III, V.1 e V.2.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços a que se refere a cláusula anterior, o primeiro contratante obriga-se a pagar à segunda a quantia de € € 15.135,22 (quinze mil, cento e trinta e cinco euros e vinte e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 23%, no montante de € 3.481,10 (três mil, quatrocentos e oitenta e um euros e dez centimos), perfazendo o valor global de € 18.616,32 (dezoito mil, seiscentos e dezasseis euros e trinta e dois centimos).

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS DE EXECUÇÃO

O segundo contratante obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos previstos no caderno de encargos do procedimento, sem prejuízo dos prazos previstos no art.º 9.º das cláusulas jurídicas do mesmo caderno.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento do serviço a prestar pelo adjudicatário será efetuado no prazo de seis meses a contar da data da receção das fichas de exploração pela Comissão Europeia, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1915/1983, de 13 de julho;
- 2 - O adjudicatário não poderá propor adiantamentos por conta dos serviços a fornecer;
- 3 - O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a emitir com respeito do n.º 1.

Patm
es

CLÁUSULA QUINTA

SIGILO

- 1 - O adjudicatário garantirá sigilo quanto à informação de que os seus técnicos venham a ter conhecimento, durante e após a realização dos trabalhos.
- 2 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS AFECTOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A segunda contratante é a única responsável pelos elementos que afectará à execução do presente contrato, os quais deverão ser dotados de capacidade técnica bastante, devendo substituí-los ocorrendo motivo de força maior ou na sequência de notificação do primeiro contratante, com fundamento em falta de condições necessárias à adequada execução do objecto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

PREVALÊNCIA

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato, os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior ou entre estes e o presente contrato, rege o disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA

FORO COMPETENTE

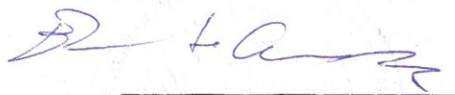
Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - O presente contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto n.º AQU/369/2016/DCPGP nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 16.º, e da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O procedimento de ajuste direto n.º AQU/369/2016/DCPGP relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Subdiretora-Geral do GPP, Dra. Ana Cristina Cascarejo Chéu.
- 3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pela Subdiretora-Geral do GPP, Dra. Ana Cristina Cascarejo Chéu, a 28 de dezembro de 2016.
- 4 - O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido no dia 28 de dezembro de 2016, pela Subdiretora-Geral do GPP, Dra. Ana Cristina Cascarejo Chéu.
- 5 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 6 - O encargo para o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do GPP, com compromisso n.º A751600591.
- 7 - Este contrato foi elaborado em duplicado e assinado pelos representantes de ambas as partes, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, depois de o segundo contratante ter feito prova, por certidão, dos documentos referidos nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.

Lisboa, 09 de janeiro de 2017.

Pelo primeiro contratante



Pelo segundo contratante

GEOGARANTIA
Associação de Agricultores e Gestão Agrícola
NIF. 509 152 104
Rua do Macau nº 6400-030
Lisboa